

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 2.059/2012, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012.

Dispõe sobre o estabelecimento de benefícios às doadoras ativas de leite humano no Município de Cajazeiras e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Artigo 1.º Fica aprovado o estabelecimento de benefícios às doadoras ativas de leite humano, consistindo em:

I – gratuidade em transporte público municipal;

II – direito ao acompanhamento do bebê (nutrição e puericultura) até os 24 (vinte e quatro) meses de vida, em serviço realizado no Banco de Leite Humano de Cajazeiras;

III – direito a um dia de folga semanal, em caso de emprego público municipal, sem descontos ou necessidade de resarcimento em dia de trabalho;

IV – direito a utilizar atendimento prioritário em bancos, supermercados, loterias, e demais estabelecimentos de serviços.

Artigo 2.º Todos os benefícios supracitados ficam condicionados à apresentação de carteira de identificação da doadora atualizada, podendo utilizar destes todas as doadoras ativas.

Parágrafo Único. Para ter direito aos benefícios do disposto do artigo 1.º desta Lei, a doadora deverá estar ativa e com a carteira devidamente atualizada, com assinatura e carimbo do profissional que a acompanhou.

Artigo 3.º O ônus referente à disponibilização das carteiras, bem como a sua atualização mensal referente ao acompanhamento, serão de estrita responsabilidade do Banco de Leite Humano de Cajazeiras.

Artigo 4.º A gratuidade de transporte público municipal ficará condicionada apenas às linhas de transporte coletivos municipais de passageiros.

Parágrafo Único. Às beneficiadas por esta Lei, fica assegurado o ingresso nos veículos, pela porta dianteira, nas paradas convencionais, mediante a apresentação da carteira de identificação de doadora.

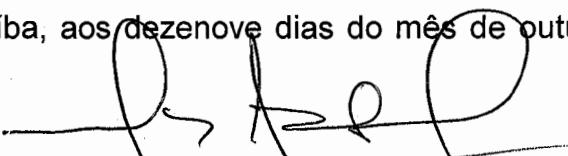




Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Governo do Município

Artigo 5.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cajazeiras/Paraíba, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze.



Carlos Rafael Medeiros de Souza
PREFEITO CONSTITUCIONAL